



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de remessa de OFÍCIO, solicitando ao Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal estudo visando à criação da Delegacia de Polícia Federal em Erechim/RS.

Senhor Presidente

Requeiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de remessa de OFÍCIO, solicitando ao Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, estudo visando a criação da Delegacia de Polícia Federal em Erechim/RS, haja vista que a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, pela amplitude de municípios na sua circunscrição, o diminuto efetivo policial, o alto índice de demandas e as peculiaridade da complexa questão indígena e fundiária, apresenta sobrecarga além do que seria razoável, na contramão do princípio da eficiência administrativa e em nítido prejuízo para sociedade local.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

Ofício n. ____/2016-P

Brasília, ____ de março de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal

Senhor Diretor Geral,

Nos termos de requerimento aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA, é feito o encaminhamento deste expediente a V.S^a, solicitando estudo visando à criação da Delegacia de Polícia Federal em Erechim/RS, haja vista que a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, pela amplitude de municípios na sua circunscrição, o diminuto efetivo policial, o alto índice de demandas e as peculiaridade da complexa questão indígena e fundiária, apresenta sobrecarga além do que seria razoável, na contramão do princípio da eficiência administrativa e em nítido prejuízo para sociedade local.

No curso das diligências realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 10 de março de 2016, foi efetuada visita à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS (DPF/PFO/RS).

Na reunião, o DPF MAURO VINICIUS SOARES DE MORAES, Chefe da unidade descentralizada, destacou a gravidade dos conflitos fundiários e indígenas na região, inclusive com mortes, em face do que, a amplitude da sua circunscrição, com diminuto efetivo policial, tem representado óbices para uma atuação desejável.

Também foi descrito que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul resiste a atuar no patrulhamento ostensivo nas áreas

indígenas, razão pela qual a DPF/PFO/RS, autêntica Polícia Judiciária da União, acaba por exercer funções muito além das que lhe incumbiria.

No que se refere à gravidade do conflito fundiário na região, realmente existem casos alarmantes, como o que teria resultado no assassinato de dois agricultores (IPL 221/2014 – DPF/PFO/RS), já relatado e com indiciamento de 26 pessoas, sendo frequente a constatação da prática de crimes violentos, principalmente em razão de disputas internas pela liderança da comunidade indígena.

A violência na disputa pela liderança indígena ou reivindicação por mais áreas seria causa eficiente para prática de vários crimes, tais como os investigados pelo IPL 221/2014 DPF/PFO/RS, tendo como objeto a apuração do assassinato de dois agricultores no município de Faxinalzinho/RS; pelo IPL 448/2014 DPF/PFO/RS, para a apuração de um assassinato em razão de conflito pela liderança na Reserva do Ligeiro/Charrua, por grupos rivais em conflito; pelo IPL 083/2015 DPF/PFO/RS visando apurar a morte de indígena em conflito ocorrido na Reserva Ventarra; pelo IPL 142/2015 DPF/PFO/RS, para investigar o assassinato de duas pessoas em razão de disputa pela liderança do acampamento “*Passo Grande do Forquilha*”; dentre outros.

A ausência de regulamentação para arrendamento das terras indígenas, pelo menos na região de Passo Fundo/RS e municípios do seu entorno, tem se revelado um dos grandes problemas enfrentados na localidade, pois entre os índios, em razão do lucro da venda da safra, por vezes divididos entre as lideranças e agricultores, ocorrem dissidências e brigas, provocam o deslocamento de indígenas na tentativa de constituir novas terras indígenas e, ainda, levam à prática de crimes, notadamente contra a pessoa e o patrimônio.

Pela relevância da questão indígena na região, devido ao contato direto e próximo com os fatos, assim já se manifestou a Justiça Federal de Passo Fundo/RS: “*É fato público e notório nesta região norte do Estado do Rio Grande do Sul – e este Juízo precisa consigná-lo, na condição de magistrado que atua há mais de quinze anos nesta 1ª Vara Federal de Passo*

Fundo, na qual sempre houve, com relativa frequência, o exame de litígios indígenas presentes no norte do Estado do Rio Grande do Sul, envolvendo áreas e membros de comunidades como Nonoai, Serrinha, Guarita, Votouro, Rio dos Índios, Ibiraiaras, Cacique Doble, entre tantas outras, mesmo no período anterior a criação das Subseções Judiciárias de Erechim e Carazinho, estas relativamente recentes – que estes grupos indígenas que promovem invasões de terras públicas e particulares, a pretexto de reivindicarem novas áreas indígenas (como é o caso do grupo que está em Mato Castelhano) são originários de outras terras indígenas realmente tradicionais, próximas. A motivação para que indígenas deixem suas terras - reconhecidas, mantidas e assistidas pela FUNAI - para irem em busca de novas terras parece ser, em primeiro lugar, o aumento da população indígena: desejam os indígenas que suas terras sejam ampliadas na medida em que cresça sua população. Em segundo lugar, desavenças internas, entre os índios, parecem explicar o fato (surtem lideranças novas nas comunidades indígenas, nem sempre bem-vistas ou aceitas pelos 'caciques' ou líderes já consolidados, o que gera a criação de grupos expulsos das terras, ou que simplesmente optam por sair das terras reconhecidas para reivindicar novas terras perante o governo federal). O Governo Federal, enquanto Ministério da Justiça e FUNAI, nos últimos anos, ao mesmo tempo em que estimula, em alguma medida, estas reivindicações, altamente influenciadas por pré-concepções ideológicas nas mais diversas esferas acadêmicas, governamentais e jurisdicionais, revela-se inoperante para, em termos práticos, processar, examinar e decidir, na via administrativa própria, e conforme o ordenamento jurídico vigente, as 'propostas' de demarcações de novas terras. A consequência é a instalação, por anos, de uma situação deplorável de conflito e insegurança que prejudica a todos, índios, agricultores, municípios envolvidos, etc. Pois é neste contexto bem conhecido e lamentável, no Brasil e no norte deste Estado do Rio Grande do Sul, que se insere, no entender deste juízo, o Município de Mato Castelhano: há alguns anos índios estão invadindo terras em tal município, que não é sede de qualquer terra ou comunidade indígena - e as ações de reintegração de posse já processadas e julgadas nesta subseção são suficientes para demonstrar isso - e os governos federal e estadual, agora apoiados pelo

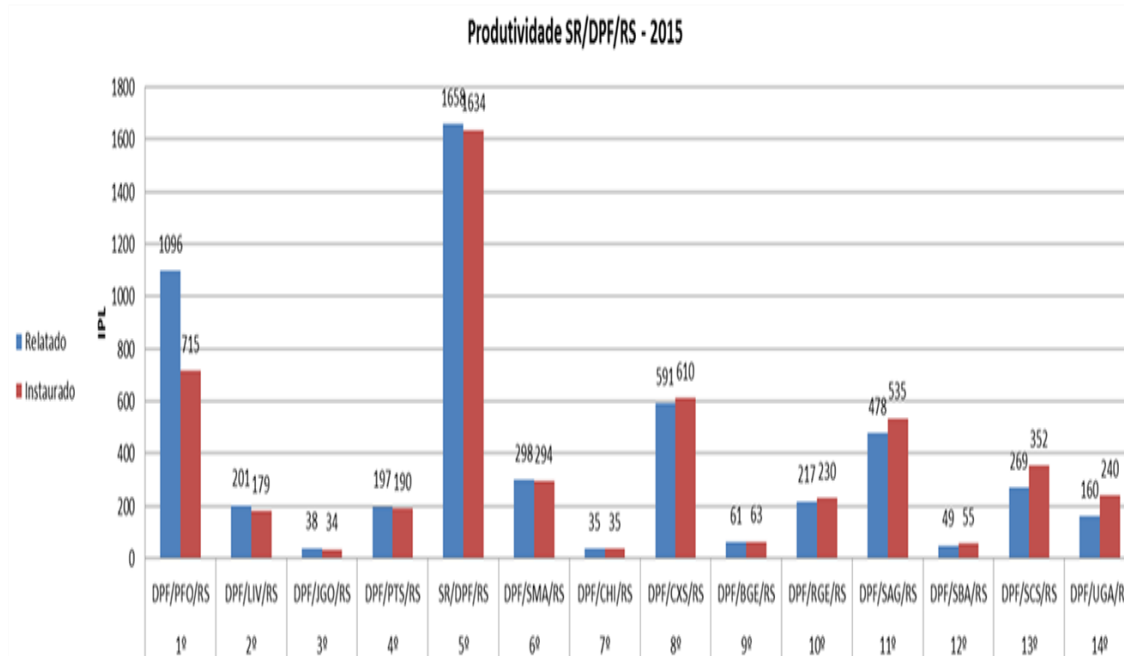
Ministério Público Federal, querem, em meio a este estado de precariedade social instalado na região, constranger o ente municipal a desenvolver política pública permanente de saúde especificamente voltada para os indígenas que lá se encontram, repita-se, como invasores acampados precariamente. O Município é um ente político, participante da federação, com dirigentes eleitos e políticas próprias; não tem cabimento, como pretende o MPF, obrigar o Município de Mato Castelhano a desenvolver uma política pública voltada especificamente a saúde indígena neste contexto de conflito e litígio, dentro do qual, no entender deste Juízo, os indígenas são vistos, corretamente, como invasores e esbulhadores ... Para este Juízo, conforme decisões proferidas em diversos outros casos, os movimentos sociais indígenas em questão, que vem promovendo invasões no norte do Estado, a pretexto de pressionar o governo federal a demarcar novas terras indígenas, valem-se de métodos anti-democráticos e ilegítimos para formular suas reivindicações, não sendo a criação de políticas públicas específicas e permanentes, voltadas para os indígenas, na área de saúde ou outras áreas, via adequada para, de forma transversa e precária, incentivar a consolidação da situação já muito problemática que se verifica no local". (**Autos nº 5006626-38.2014.404.7104 – Juízo Federal de Passo Fundo/RS**)

Por outro lado, as questões referentes à ineficiência da atuação da FUNAI, ao abuso no consumo de bebidas alcoólicas e à existência de armas de fogo no interior de acampamentos indígenas, notadamente entre os índios da etnia “Kaingang”, atreladas aos conflitos fundiários e às dissidências entre a liderança dos indígenas, além da difusão desvirtuada do conceito de “posse imemorial” e a compreensão absolutamente equivocada sobre o alcance do instituto do indigenato, tese que não vingou à luz da Carta de 88, ignorando o já decidido pelo Pretório Excelso (Pet. 3388/RR – STF - Relator Ministro Carlos Britto – DJ 03/04/2009), tornou a região campo fértil para novas invasões e esbulhos de propriedades rurais, ou seja, um “barril de pólvora”, sendo pertinente lembrar que a população indígena na região é estimada em aproximadamente 25.000 indígenas.

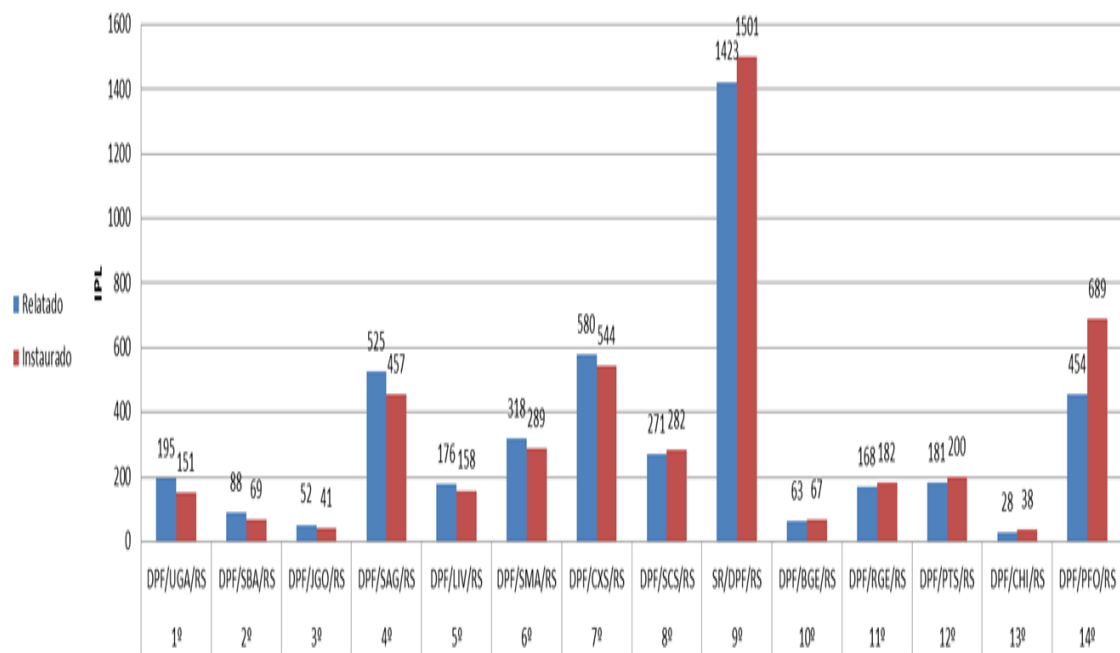
Além disso, cumpre ressaltar a amplitude da circunscrição da DPF/PFO/RS, que atende às demandas da Justiça Federal de Passo Fundo/RS, Erechim/RS, Carazinho/RS, Cruz Alta/RS e Palmeira das Missões/RS, bem como às respectivas Procuradorias da República, inclusive oriundas da Justiça Eleitoral e, de forma não eventual, da Justiça Estadual.

Outrossim, a DPF/PFO/RS contaria, atualmente, com apenas 07 (sete) Autoridades Policiais, e, ainda assim, dado ao excepcional empenho de seus servidores, consegue alcançar altos índices de produtividade, notadamente quando em comparação com a própria Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e outras unidades descentralizadas, o que já seria suficiente para indicar a disparidade e necessidade de readequação na carga de trabalho, sob pena do desnecessário e injustificável desgaste do efetivo policial; o que, em último caso, andaria na contramão do princípio da eficiência administrativa e resultaria em nítido prejuízo para sociedade local.

Os gráficos a seguir bem ilustram a excepcional produtividade da DPF/PFO/RS, notadamente quando comparado com outras unidades do Rio Grande do Sul, as quais sequer contariam com as peculiaridades dos graves problemas indígenas e fundiários.



Produtividade SR/DPF/RS - 2014



Posição	Unidade	Relatado	Instaurado	Produtividade 2014
1º	DPF/UGA/RS	195	151	129%
2º	DPF/SBA/RS	88	69	128%
3º	DPF/JGO/RS	52	41	127%
4º	DPF/SAG/RS	525	457	115%
5º	DPF/LIV/RS	176	158	111%
6º	DPF/SMA/RS	318	289	110%
7º	DPF/CXS/RS	580	544	107%
8º	DPF/SCS/RS	271	282	96%
9º	SR/DPF/RS	1423	1501	95%
10º	DPF/BGE/RS	63	67	94%
11º	DPF/RGE/RS	168	182	92%
12º	DPF/PTS/RS	181	200	91%
13º	DPF/CHI/RS	28	38	74%
14º	DPF/PFO/RS	454	689	66%
Total		4522	4668	97%

Posição	Unidade	Relatado	Instaurado	Produtividade 2015
1º	DPF/PFO/RS	1096	715	153%
2º	DPF/LIV/RS	201	179	112%
3º	DPF/JGO/RS	38	34	112%
4º	DPF/PTS/RS	197	190	104%
5º	SR/DPF/RS	1658	1634	101%
6º	DPF/SMA/RS	298	294	101%
7º	DPF/CHI/RS	35	35	100%
8º	DPF/CXS/RS	591	610	97%
9º	DPF/BGE/RS	61	63	97%
10º	DPF/RGE/RS	217	230	94%
11º	DPF/SAG/RS	478	535	89%
12º	DPF/SBA/RS	49	55	89%
13º	DPF/SCS/RS	269	352	76%
14º	DPF/UGA/RS	160	240	67%
Total		5348	5166	104%

Posição	Unidade	Relatado	Instaurado	Produtividade 2014
1º	DELEARM	13	2	650%
2º	DELEFIN	76	49	155%
3º	DELEPAT	137	104	132%
4º	DELEPREV	240	231	104%
5º	DELEMAPH	94	91	103%
6º	COR	1	1	100%
7º	DELEFAZ	708	725	98%
8º	UDRP	21	22	95%
9º	DRE	54	62	87%
10º	DELINST	70	106	66%
11º	GRCC	5	9	56%
12º	DELESP	1	2	50%
13º	DELEMIG	3	16	19%
14º	DELEDIA	0	67	0%
15º	DRCOR	0	11	0%
16º	NIP	0	3	0%
Total		1423	1501	95%

Posição	Unidade	Relatado	Instaurado	Produtividade 2015
1º	DELESP	1	0	#DIV/0!
2º	DELEARM	11	3	367%
3º	DRCOR	2	1	200%
4º	DELINST	123	71	173%
5º	DRE	65	41	159%
6º	DELEFIN	43	37	116%
7º	DELEFAZ	878	809	109%
8º	DELEPREV	330	336	98%
9º	DELEMAPH	106	135	79%
10º	DELEPAT	53	80	66%
11º	DELEMIG	8	13	62%
12º	UDRP	26	53	49%
13º	GRCC	12	33	36%
14º	COR	0	2	0%
15º	DREX	0	1	0%
16º	NUCOR	0	2	0%
17º	DELEDIA	0	16	0%
18º	NIP	0	1	0%
Total		1658	1634	101%

Os dados estatísticos, nas próximas folhas, revelam que a Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo chega, mesmo, a apresentar maior produtividade do que várias Superintendências Regionais.

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF
NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
ACRE	RIO BRANCO	SR/DPF/AC	14	464	504	564	109%	43	31
	CRUZEIRO DO SUL - CZS	DPF/CZS/AC	4	131	247	75	189%	38	11
	EPITACIOLÂNDIA - EPA	DPF/EPA/AC	0	85	92	64	108%	21	13
	TOTAL		18	680	843	703	124%	39	23
ALAGOAS	MACEIO	SR/DPF/AL	20	571	847	1.586	148%	79	63
	TOTAL		20	571	847	1.586	148%	79	63
AMAPÁ	MACAPÁ	SR/DPF/AP	44	424	414	590	98%	35	33
	OIAPOQUE - OPE	DPF/OPE/AP	0	40	27	56	68%	56	56
	TOTAL		44	464	441	646	95%	36	34
AMAZONAS	MANAUS	SR/DPF/AM	163	1.267	920	2.573	73%	129	80
	TABATINGA - TBA	DPF/TBA/AM	7	216	86	308	40%	77	51
	TOTAL		170	1.483	1.006	2.881	68%	120	76
BAHIA	SALVADOR	SR/DPF/BA	37	1.490	1.496	3.457	100%	112	112
	ILHEUS - ILS	DPF/ILS/BA	23	222	178	533	80%	76	67
	JUAZEIRO - JZO	DPF/JZO/BA	42	247	368	442	149%	111	74
	PORTO SEGURO - PSO	DPF/PSO/BA	4	157	204	284	130%	71	57
	VIT. DA CONQUISTA - VDC	DPF/VDC/BA	24	217	500	440	230%	63	73
	TOTAL		130	2.333	2.746	5.156	118%	97	92
CEARÁ	FORTALEZA	SR/DPF/CE	263	1.824	1.711	3.999	94%	89	70
	JUAZEIRO DO NORTE - JNE	DPF/JNE/CE	10	262	408	382	156%	55	55
	TOTAL		273	2.086	2.119	4.381	102%	84	68
DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	SR/DPF/DF	381	1.728	1.307	3.920	76%	98	74
	TOTAL		381	1.728	1.307	3.920	76%	98	74

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF
NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	SR/DPF/MG	443	2.079	1.789	4.193	86%	72	81
	DIVINÓPOLIS - DVS	DPF/DVS/MG	31	464	474	522	102%	87	65
	GOV. VALADARES - GVS	DPF/GVS/MG	41	644	646	1.238	100%	155	177
	JUIZ DE FORA - JFA	DPF/JFA/MG	22	552	666	1.140	121%	88	76
	MONTES CLAROS - MOC	DPF/MOC/MG	15	316	231	739	73%	185	67
	UBERABA - URA	DPF/URA/MG	12	359	311	288	87%	41	41
	UBERLÂNDIA - UDI	DPF/UDI/MG	41	638	632	678	99%	97	62
	VARGINHA - VAG	DPF/VAG/MG	147	526	589	1.427	112%	178	159
	TOTAL		752	5.578	5.338	10.225	96%	92	85
PARÁ	BELEM	SR/DPF/PA	288	816	996	2.133	122%	107	76
	ALTAMIRA - ATM	DPF/ATM/PA	39	291	196	331	67%	66	47
	MARABÁ - MBA	DPF/MBA/PA	23	243	163	716	67%	143	80
	REDENÇÃO - RDO	DPF/RDO/PA	25	201	128	579	64%	193	97
	SANTAREM SNM	DPF/SNM/PA	26	371	378	718	102%	120	72
	TOTAL		401	1.922	1.861	4.477	97%	115	75
PARAÍBA	JOÃO PESSOA	SR/DPF/PB	57	587	548	735	93%	31	23
	CAMPINA GRANDE - CGE	DPF/CGE/PB	7	293	347	418	118%	52	46
	PATOS - PAT	DPF/PAT/PB	6	237	253	394	107%	197	99
	TOTAL		70	1.117	1.148	1.547	103%	46	34
PARANÁ	CURITIBA	SR/DPF/PR	140	2.540	2.083	2.488	82%	61	67
	CASCATEL - CAC	DPF/CAC/PR	128	842	754	1.065	90%	152	59
	FOZ DO IGUAÇU - FIG	DPF/FIG/PR	146	2.119	2.028	1.827	96%	107	46
	GUAIARA - GRA	DPF/GRA/PR	12	574	724	438	126%	110	37
	GUARAPUAVA - GPB	DPF/GPB/PR	12	470	492	373	105%	124	53
	LONDRIÑA - LDA	DPF/LDA/PR	53	831	760	1.164	91%	97	83
	MARINGÁ - MGA	DPF/MGA/PR	47	746	551	811	74%	101	81
	PARANAGUÁ - PNG	DPF/PNG/PR	17	310	81	418	26%	139	60
	PONTA GROSSA - PGZ	DPF/PGZ/PR	5	359	349	231	97%	77	77
	TOTAL		560	8.791	7.822	8.815	89%	90	60

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF

NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
PERNAMBUCO	RECIFE	SR/DPF/PE	39	770	875	1.893	114%	61	47
	CARUARU - CRU	DPF/CRU/PE	21	367	388	866	106%	124	124
	SALGUEIRO - SGO	DPF/SGO/PE	11	255	317	608	124%	122	101
	TOTAL		71	1.392	1.580	3.367	114%	78	64

PIAUÍ	TERESINA	SR/DPF/PI	194	705	595	1.264	84%	79	60
	PARNAIBA - PHB	DPF/PHB/PI	7	248	258	331	104%	83	66
	TOTAL		201	953	853	1.595	90%	80	61

RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	SR/DPF/RJ	770	2.864	1.920	8.515	67%	77	69
	ANGRA DOS REIS - ARS	DPF/ARS/RJ	22	128	117	320	91%	107	64
	AEROPORTO	DPF/AIR/RJ	0	57	79	62	139%		
	CAMPOS GOYTACAZES-GOY	DPF/GOY/RJ	58	366	532	1.009	145%	126	92
	MACAE - MCE	DPF/MCE/RJ	5	351	535	736	152%	123	67
	NITEROI - NRI	DPF/NRI/RJ	110	745	513	2.071	69%	122	104
	NOVA IGUAÇU - NIG	DPF/NIG/RJ	63	745	776	2.832	104%	315	202
	VOLTA REDONDA - VRA	DPF/VRA/RJ	32	292	307	732	105%	92	105
	TOTAL		1.060	5.548	4.779	16.277	86%	100	85

RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	SR/DPF/RN	62	899	1.063	1.440	118%	65	37
	MOSSORO - MOS	DPF/MOS/RN	32	401	519	639	129%	213	80
	TOTAL		94	1.300	1.582	2.079	122%	83	44

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF

NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	SR/DPF/RS	179	1.634	1.586	1.610	97%	39	35
	BAGE - BGE	DPF/BGE/RS	2	58	60	58	103%	29	8
	CAXIAS DO SUL - CXS	DPF/CXS/RS	35	590	564	222	96%	28	25
	CHUI - CHI	DPF/CHI/RS	0	43	36	20	84%	10	7
	JAGUARAO - JGO	DPF/JGO/RS	0	34	41	29	121%	15	10
	PASSO FUNDO - PFO	DPF/PFO/RS	21	729	1.197	529	164%	76	66
	PELOTAS - PTS	DPF/PTS/RS	9	184	218	97	118%	32	19
	RIO GRANDE RGE	DPF/RGE/RS	6	235	218	109	93%	36	27
	SANTA CRUZ DO SUL - SCS	DPF/SCS/RS	25	342	257	281	75%	70	56
	SANTA MARIA - SMA	DPF/SMA/RS	9	314	341	175	109%	58	35
	SANTANA LIVRAMENTO-LIV	DPF/LIV/RS	13	172	220	193	128%	48	28
	SANTO ANGELO - SAG	DPF/SAG/RS	25	552	478	435	87%	73	87
	SAO BORJA - SBA	DPF/SBA/RS	0	58	51	36	88%	12	7
	URUGUAIANA - UGA	DPF/UGA/RS	41	197	152	187	77%	47	27
	TOTAL		365	5.142	5.419	3.981	105%	43	33

RONDÔNIA	PORTO VELHO	SR/DPF/RO	16	482	632	565	131%	43	31
	GUAJARA-MIRIM - GMI	DPF/GMI/RO	0	203	220	158	108%	53	20
	JI-PARANA - JPN	DPF/JPN/RO	1	183	135	240	74%	48	22
	VILHENA - VLA	DPF/VLA/RO	11	221	211	304	95%	51	25
	TOTAL		28	1.089	1.198	1.267	110%	47	26

RORAIMA	BOA VISTA	SR/DPF/RR	28	354	411	411	116%	27	21
	DPF/PAC/RR	DPF/PAC/RR	0	102	101	40	99%	20	10
	TOTAL		28	456	512	451	112%	27	19

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF

NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SR/DPF/SC	31	913	871	680	95%	22	23
	CHAPECO - XAP	DPF/XAP/SC	9	331	290	231	88%	58	39
	CRICIUMA - CCM	DPF/CCM/SC	16	399	503	199	126%	33	28
	DIONISIO CERQUEIRA-DCQ	DPF/DCQ/SC	2	185	175	198	95%	50	66
	ITAJAI - IJI	DPF/IJI/SC	66	681	733	605	108%	61	43
	JOINVILLE - JVE	DPF/JVE/SC	23	464	536	468	116%	47	47
	LAGES - LGE	DPF/LGE/SC	30	212	222	153	105%	51	31
TOTAL			177	3.185	3.330	2.534	105%	37	34
SÃO PAULO	SAO PAULO	SR/DPF/SP	718	7.690	7.439	14.646	97%	104	120
	CONGONHAS	DPF/CGH/SP	0	81	58	40	72%	-	-
	GUARULHOS	DPF/AIU/SP	19	530	328	512	62%	-	-
	ARACATUBA - ARU	DPF/ARU/SP	6	207	167	177	81%	30	30
	ARARAQUARA - AQA	DPF/AQA/SP	2	373	408	275	109%	55	28
	BAURU - BRU	DPF/BRU/SP	27	650	562	743	86%	53	68
	CAMPINAS - CAS	DPF/CAS/SP	93	1.344	891	2.687	66%	141	158
	CRUZEIRO - CZO	DPF/CZO/SP	5	202	185	196	92%	65	49
	JALES JLS	DPF/JLS/SP	2	135	188	88	139%	22	22
	MARILIA - MII	DPF/MII/SP	19	392	348	636	89%	91	91
	PIRACICABA - PCA	DPF/PCA/SP	33	534	398	494	75%	82	82
	PRESIDENTE PRUDENTE-PDE	DPF/PDE/SP	34	318	317	231	100%	39	33
	RIBEIRAO PRETO - RPO	DPF/RPO/SP	35	964	993	1.051	103%	105	88
	S.J.RIO PRETO SJE	DPF/SJE/SP	18	554	540	562	97%	62	56
	SANTOS - STS	DPF/STS/SP	73	855	619	1.695	72%	77	74
	SAO J.DOS CAMPOS - SJK	DPF/SJK/SP	25	364	469	520	129%	47	65
	SAO SEBASTIAO SSB	DPF/SSB/SP	7	113	98	95	87%	32	24
	SOROCABA - SOD	DPF/SOD/SP	21	778	684	956	88%	96	96
	TOTAL		1.137	16.084	14.692	25.604	91%	93	98

ESTATÍSTICAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - COGER/DPF

NOVEMBRO/2015

PERÍODO: DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

Estados	Cidade	Unidades	NCs (1)	IPLs				IPL/Servidor	
				Inst (2)	Rel (3)	And (4)	Rel/Inst (3)/(2)	DPF	EPF
SERGIPE	ARACAJU	SR/DPF/SE	32	661	728	964	110%	46	46
	TOTAL		32	661	728	964	110%	46	46
TOCANTINS	PALMAS	SR/DPF/TO	24	469	468	493	100%	38	25
	ARAGUAINA - AGA	DPF/AGA/TO	10	254	346	306	136%	44	51
	TOTAL		34	723	814	799	113%	40	31
T O T A L			6.704	71.663	69.380	115.972	97%	79	64

Em face do exposto, estamos certos de contar a sensibilidade de V.S^a.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI-INCRA